



Prefeitura Municipal de Castro

Estado do Paraná

Procuradoria Geral do Município - PGM

LEI COMPLEMENTAR Nº 29/2011

PUBLICADO EM
06/05/11 no jornal
Bol. of. nº 271

Súmula: Estende a aplicação da **UFM – Unidade Fiscal Municipal** - toda legislação fiscal e tributária do Município, altera Tabela de Classificação de Multas da Lei Complementar nº 06/2006 e da Lei Complementar 07/2006 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO decretou e eu, PREFEITO MUNICIPAL sanciono esta Lei:

Art. 1º – A Unidade Fiscal Municipal – UFM – instituída pela Lei Complementar nº 03/2004, que disciplina o ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza) passa a ser aplicada em toda legislação fiscal e tributária do Município, ficando regulamentada sua aplicação especialmente: no Código de Posturas – Lei Complementar nº 06/2006; Código de Obras – Lei Complementar nº 07/2006, Código Tributário Municipal – Lei Complementar nº 75/76 e legislação que as alteram, bem como substituindo o VRM - Valor de Referência Municipal - instituído pelo Código Tributário Municipal – Lei Complementar nº 75/76 – Art. 167.

§ 1º – Considerando o valor atualizado, desde 1996, do VRM, na ocasião em R\$ 10,00 (dez reais), pelo índices oficiais adotados pelo Município, o mesmo tem o valor proporcional de 0,71 (setenta e um centésimos) do valor atualizado da UFM, na aplicação das tabelas fiscais e de serviços decorrentes da legislação aplicada, com a fórmula: $0.71 \text{ UFM} \times \text{nº de VRM das tabelas}$, que deverão ser substituídas na condensação da legislação esparsa no novo Código Tributário Municipal.

§ 2º – Ficam convalidados todos os lançamentos efetuados tendo a UFM e o VRM, devidamente atualizados, como referência, até e durante a vigência desta lei.



Prefeitura Municipal de Castro

Estado do Paraná

Procuradoria Geral do Município - PGM

Art. 2º - As multas previstas nas Leis nº06/2006 – Código de Posturas do Município e na Lei 07/2006 – Código de Obras do Município, passam a seguir os seguintes critérios, ficando revogados os anexos anteriores:

| TIPO DE INFRAÇÃO | Unidade Fiscal do Município - UFM |
|-------------------------|--|
| Leve..... | 01 a 05 UFM |
| Grave..... | 06 a 10 UFM |
| Gravíssima..... | 11 a 20 UFM |

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 15 de março de 2011.


MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL